



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
1025704-26.2021.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as conciliadoras do CEJUC Carolina Pereira Madureira, Monique Lopes de Carvalho e Lana Patrícia Vieira, bem como do estagiário Wallas Dias da Silva Dias, além dos seguintes participantes:

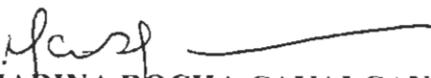
O Procurador da República - MPF, **Dr. Kelston Lages**; o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, **Dr. Eryson Thiago do Prado Batista**, Auditor Fiscal Ambiental e Diretor de Recursos Hídricos da SEMAR-PI; as representantes da SEMAM, **Dra. Raquel Torres Dantas Modesto**, Assessora Jurídica da SEMAM e **Dra. Mayrla Leticia Alves de Oliveira**, Analista Ambiental com Especialidade Química da SEMAM; o **Dr. Freddie Didier Jr.**, a **Dra. Renata Rizzo**, o **Dr. Gustavo Gonzalez Ramos**, a **Dra. Daniela Bonfim** e a **Dra. Louise Emily Bosschart**, advogados da AMBEV; a **Dra. Renata Toletto Van Der Weken**, Gerente Corporativa de Meio Ambiente da AMBEV; e o **Dr. Eliandro Peres**, Gerente Fabril da Cervejaria de Teresina-PI.

Iniciados os trabalhos, foram ouvidos os técnicos das secretarias de meio ambiente estadual e municipal. Ao final, o Ministério Público Federal pediu o retorno do processo para a vara de origem, para regular tramitação, por entender que é inviável o acordo, diante da controvérsia que persiste entre as partes a respeito da ocorrência do dano ambiental em 2013, narrado na inicial.

A MM. Juíza Federal, então, considerou encerrada a tentativa de conciliação e determinou o retorno dos autos para a vara de origem, depois das baixas e certificações pertinentes. Acrescentou que, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, a presente data é o termo inicial para apresentação de contestação.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.


Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da Justiça Federal do Piauí